

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete do Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas do Diretor

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, nos títulos:

datado de 18-7-68, referente a Albina Aparecida Florêncio Fernandes, RG 4.721.729, que a função-atividade a que se refere, de Escriurário, Padrão 18-A, extranumerária-mensalista, do SQF-II, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrada, a partir de 25-7-78, no Grau «A» da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 28-12-53, referente a Alcides Moreira, RG 1.663.258, que o cargo a que se refere, de Almoxarife, Padrão 23-D, do SQC-II, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 20-6-78, no Grau «D» da Referência 29, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 11-2-58, referente a Antonio Sartori, RG 2.239.878, que o cargo a que se refere, de Servente, Padrão 10-B, do SQC-III, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrado, a partir de 4-7-78, no Grau «B» da Referência 11, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 25-3-69, referente a Elcias de Oliveira Salles, RG 976.237, que a função-atividade a que se refere, de Escriurária, Padrão 18-A, do SQF-II, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrada, a partir de 9-7-78, no Grau «A» da Referência 19, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

de readmissão, datado de 20-3-73, referente a Elziz Pedroso Ashcar, RG 1.214.718, e de promoção, datado de 26-11-76, referente a Marlieta Gullo de Andrade, RG n. 2.461.122, Escriurárias, Padrão 21-C, do SQC-III, da Secretaria do Governo, que os cargos a que se referem, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, ficam enquadrados, a partir de 5-4-78 e 14-4-78, respectivamente, no Grau «C» da Referência 22, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 4-5-58, referente a Maria de Lourdes Martins, RG 1.747.434, que o cargo a que se refere, de Escriurário, Padrão 22-C, do SQC-III, da Secretaria do Governo, de conformidade com o disposto nos artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrado, a partir de 22-6-78, no Grau «C» da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 31-12-64, referente a Núbila Vieira Monteiro Vergara Caiffarelli, RG n. 3.308.501, que a função-atividade a que se refere, de Chefe de Seção (Administração Geral), Padrão 36-A, do SQF-I, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrada, a partir de 6-6-78, no Grau «A» da Referência 37, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

datado de 30-3-54, referente a Odete Gonçalves Ferreira, RG 1.617.363, que o cargo a que se refere, de Escriurário, Padrão 22-D, do SQC-III, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, fica enquadrado, a partir de 16-6-78, no Grau «D» da Referência 23, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

referente ao Bel. Rubens Novais Sampaio, RG 1.280.819, que o cargo a que se

refere, de Assistente Jurídico, Padrão 61-E, do SQC-III, da Secretaria do Governo, de conformidade com os artigos 91, 94 e 95 da Lei Complementar 180-78, fica enquadrado, a partir de 26-5-78, no Grau «B» da Referência 62, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da citada Lei Complementar;

referentes aos servidores abaixo, todos temporários, da Secretaria do Governo, que as funções a que se referem, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus das Referências abaixo, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

José Benedito do Nascimento, RG n. 8.626.698, Mecânico, Padrão 10-A, ficando classificado no Grau A da Referência 14;

Manoel do Nascimento, RG 8.628.080, Mecânico, Padrão 10-A, ficando classificado no Grau A da Referência 14;

Maria Aparecida da Silva, RG 3.478.030, Telefonista, Padrão 7-A, ficando classificada no Grau A da Referência 10;

Maria Canuto de Mello, RG 8.745.867, Roupeira, Padrão 4-A, ficando classificada no Grau A da Referência 6;

Maria Clotilde de Sampaio Pires, RG 11.723.211, Roupeira, Padrão 4-A, ficando classificada no Grau A da Referência 5;

Maria dos Anjos Pereira da Costa, RG 5.377.861, Roupeira, Padrão 4-A, ficando classificada no Grau A da Referência 6;

Mário Nilton Jesus de Oliveira, RG n. 2.552.416, Funileiro, Padrão 10-A, ficando classificado no Grau A da Referência 14;

Maurício de Souza Lino, RG 10.876.870, Vigia, Padrão 7-A, ficando classificado no Grau A da Referência 10;

Milton Vieira Dias, RG 5.772.881, Garagista, Padrão 8-A, ficando classificado no Grau A da Referência 11;

Nelson Cantarino, RG 10.552.351, Garagista, Padrão 8-A, ficando classificado no Grau A da Referência 11;

Onivaldo Ferraz, RG 7.610.269, Apontador, Padrão 10-A, ficando classificado no Grau A da Referência 14;

Onofre Vitor Couto dos Santos, RG n. 4.419.100, Garagista, Padrão 8-A, ficando classificado no Grau A da Referência 11;

Orlando Batista Pedro, RG 2.980.640, Eletricista, Padrão 10-A, ficando classificado no Grau A da Referência 14;

referentes a: Laurentino Bispo, RG n. 11.207.016; Lecl Maria de Jesus, RG n. 2.782.977; Luiza Cremolin, RG 3.605.069; Maria Aparecida da Silva, RG 7.172.337; Maria Aparecida Rodrigues, RG 7.161.435; Maria da Costa Silva, RG 6.258.705; Maria de Jesus Sampaio Rodrigues, RG 6.329.377; Maria do Carmo Alves dos Santos, RG n. 159.523; Maria Elizabeth Lucio da Silva, RG 7.494.630; Maria Emília Rabelo, RG 8.147.098; Marlene Leite Parris, RG 6.860.205; Moisés de Matos, RG 3.700.197; Moisés Rufino Cardoso, RG 9.580.020; Osilia Juliana Silva, RG 9.406.804, todos Serventes, Padrão 4-A, temporários, da Secretaria do Governo, que as funções a que se referem, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 6, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

referentes a: Leonidas Costa, RG n. 2.653.778; Lino Sergio Aredes Duarte, RG 6.300.774; Lourenço Muller, RG 3.427.754; Lourival Rufino dos Santos, RG 10.314.302; Luiz Carlos Alves da Silva, RG 5.061.998; Luiz Carlos Maim, RG 7.301.006; Lucio da Paixão Gomes, RG 4.934.580; Luiz Florival da Cunha, RG 8.886.133; Luiz Gonzaga Caldeira, RG 2.399.240; Manoel Barbosa, RG 3.339.084; Maria Helena de Oliveira, RG 6.022.106; Maurílio de Mello Soares, RG 2.727.538; Maximino Ferreira Branco, RG 3.822.130; Miguel Perez Filho, RG 7.654.239; Moyses Solano Lopes, RG 4.558.777; Nelson Beraldo, RG número 6.108.348; Nelson Bonifácio Cordeiro, RG 4.587.537; Nelson Gonçalves de Oliveira Junior, RG 7.735.221; Nelson Martins, RG 3.446.219; Norival Assalim, RG 3.180.126; Odair Moutinho Alvim, RG 6.728.192; Odair Rodrigues, RG 4.775.528; Orlando Corrêa da Silva, RG n. 7.497.151; Oscar de Almeida, RG 5.145.190; Osvaldo Ferreira, RG 3.106.622; Paulo Norberto Silva, RG 9.157.246; Pedro Alves, RG 6.379.572; Odair Pujol, RG 4.983.374; Olavo Neca, RG 4.499.402; Oswaldo Luiz de Almeida Silva, RG 3.035.090; Pascoal José Zancheta, RG 4.417.636; Paulino Mascarenhas do Sacramento, RG 2.787.634; Reinaldo Vianna Lupatelli, RG 3.354.638; Reynaldo Celio dos Santos, RG 1.434.844; Roberto Gonçalves, RG 3.173.780; Roberto Zanchetto, RG 3.611.053; Romeu Napole, RG 2.427.140; Rubens Alves Moreira, RG 5.275.531; Rubens de Freitas, RG 5.716.221, que as funções a que se referem, de Motorista, Padrão 10-A, temporários, da Secretaria do Governo, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A» da Referência 14, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

referente a: Maria Aparecida Oliveira dos Santos, RG 2.902.177; Maria Aparecida Pereira, RG 6.142.224; Maria Selestete de França Nunes, RG 11.033.887; Nieves Souza

das Virgens, RG 1.345.236; Rosa de Andrade Mesquita, RG 3.898.862, Ascensoristas, Padrão 5-A, temporários, da Secretaria do Governo, que as funções a que se referem, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 7, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

referentes a: Maria Aparecida Feliciano de Torres, RG 7.249.770; Maravisa Guadalupe Ley, RG 2.172.476, ambas Escriurárias (Nível I), Padrão 11-A, temporárias, da Secretaria do Governo, que as funções-atividades a que se referem, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriurário, do SQF-II, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau A da Referência 16, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Assessoria de Desenvolvimento Administrativo

Apostilas do Diretor, de 18-8-78

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180, de 12-5-78, nos títulos em nome de:

Benedicto da Silva, RG 965.138, Contínuo-Porteiro, Padrão «5-C», do QSG-PP-III, que o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C» da Referência «13», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Akira Onita, RG 1.528.688, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão CD-7-A, do QSG-PP-I, que o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Economista Chefe, do SQC-I, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A» da Referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo VIII da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão «47-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Pedro Sergio Vidulich de Andrade, RG 1.901.843, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão CD-7-A, do QSG-PP-I, que o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Economista Chefe, do SQC-I, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A» da Referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 168 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo VIII da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão «47-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

Valdir Soares Mota, RG 3.780.317, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão CD-7-A, do QSG-PP-I, que o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A» da Referência «46», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

Misako Kamia, RG 5.125.568, Supervisor de Equipe Técnica, Padrão CD-7-A, do QSG-PP-I, que o cargo a que se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria do Governo, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A da Referência 46, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem cingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.